



**LEI Nº 1.780, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a criação da Medalha de Honra ao Mérito "Educador PAULO FREIRE", no município de Naviraí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica criada a "Medalha de Honra ao Mérito" Educador "PAULO FREIRE", a ser concedida anualmente a 2 (dois) professores, que atuem na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Para que possa ser agraciado com a Medalha de Honra ao Mérito "Educador PAULO FREIRE", necessário se torna que os beneficiários tenham se destacado com ações meritórias na área da educação e que estimulem ou desenvolvam ações e campanhas que incentivem a melhoria da qualidade da educação pública, de forma que venha reduzir os índices de evasão escolar, analfabetismo e que tenham se destacado pelo trabalho inovador, criativo e transformador.

**Art. 3º** A concessão da Medalha de Honra ao Mérito "Educador PAULO FREIRE" deverá ser efetivada por indicação da Gerência Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo único.** Uma comissão formada por 07 (sete) pessoas deverá ser composta pela equipe da coordenadoria pedagógica da Gerência Municipal de Educação e Cultura, três coordenadores (as) das escolas municipais e dois professores da Rede Municipal de Ensino, que avaliarão os melhores trabalhos apresentados e posteriormente apresentados à Gerência Municipal de Educação.

**Art. 4º** A condecoração de que trata este Projeto de Lei será entregue aos escolhidos no dia 15 de março, quando é comemorado o "DIA DA ESCOLA", em momento solene.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**Art. 5º** As despesas com a confecção da medalha correrão por conta da verba da Prefeitura Municipal, a ser destinada para este fim.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 1º de outubro de 2013.

**LEANDRO PERES DE MATOS**

-Prefeito-

Ref.: Projeto de Lei nº 26/2013  
Autor: Poder Legislativo Municipal

